



5783

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020.

Ofício nº 471/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Taquaritinga com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A proposição em tela tem por objetivo obter, deste Colendo Legislativo, a indispensável autorização para que o Poder Executivo possa parcelar o débito da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata de pacto do saldo em aberto das seguintes contribuições patronais devidas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga ao IPREMT:

1. Competências de janeiro/2014 a junho/2019. Encargos legais (correção monetária, juros moratórios e multa de mora) de contribuição patronal paga em atraso pela Prefeitura Municipal sem os referidos reflexos, apurados pela SPREV em auditoria direta (NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF SEI Nº 128/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME). Inadimplemento parcial
2. Competências de julho/2014 a junho de 2019. Valores apurados pela SPREV em auditoria direta (NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF SEI Nº 128/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME), referentes a contribuições patronais incidentes sobre auxílio-doença. Inadimplemento parcial
3. Competências de julho/2019 a março/2020. Encargos legais sobre o valor de contribuições previdenciárias de competências recolhidas após a data de vencimento sem os devidos acréscimos legais (correção monetária, juros moratórios e multa de mora). Inadimplemento parcial

1

20/11/20
Zuliceo



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Competências de outubro/2019 a maio/2020. “Competências de contribuição patronal em aberto”. Inadimplemento parcial e total

Por todo o exposto, a matéria visa apenas a consolidar a dívida e a permitir que os saldos devedores sejam repassados parceladamente ao Instituto de Previdência, sendo que a garantia de pagamento sempre estará alicerçada na responsabilidade do Município, entidade perene, impassível de insolvência. O prazo de pagamento em até 60 meses e a forma de correção mensal das parcelas acordadas são prescritos por meio de instrumentos normativos da lavra do órgão previdenciário federal que fiscaliza a atuação do IPREMT, de modo que não é possível que seja alterado, sob pena de inviabilizar o projeto, e os valores serão apurados a partir de lançamento no sistema do Ministério da Economia.

Por outro lado, a medida é necessária ainda para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento fornecido pela Secretaria de Previdência - SPREV, vinculada ao Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/98, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, atestando que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. Tal infração consta no Extrato de Irregularidades emitido pelo Ministério da Economia em face da auditoria realizada pelo órgão junto a este Município de Taquaritinga.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga